

SECRETARIA DE OBRAS

Ofício nº 321/2025

Gramado/RS, 15 de Abril de 2025

Ao Senhor
Frederico Augusto Pellicoli Dias
Diretor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Gramado

Resposta aos questionamentos formulados:

(i) Sobre os relatórios de pesagem e a ausência de registros anteriores:

Importa esclarecer, inicialmente, que conforme disposto no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), “*o tratamento do chorume acontece dentro de suas próprias instalações. No entanto, com as novas obras de infraestrutura e a melhoria das condições de tratamento, busca-se aprimorar o manejo desse efluente por meio da contratação de empresa especializada.*” Ou seja, evidencia-se que há uma transição de modelo de gestão do efluente, o que, por consequência, justifica a ausência de histórico contratual anterior, conforme mencionado.

Ademais, no item 7 do mesmo ETP, registra-se que: “*Como não temos pregões e registro de compras antigas, o levantamento foi feito com base na média mensal máxima de retirada do objeto*”, o que indica que a estimativa foi realizada de forma técnica, a partir da observação prática e da experiência dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, esclarece-se que não há, no momento, registros formais de controle da quantidade efetivamente de produção do chorume nos exercícios anteriores, haja vista que, à época, o tratamento ocorria de forma interna e sem a formalização contratual com terceiros. Ressalte-se que essa situação remonta ao período em que a usina pertencia à Secretaria de Meio Ambiente, a qual não mantinha sistemática formal de registro.

Com a reestruturação administrativa e a atuação do novo Diretor de Resíduos, em conjunto com os fiscais e o gestor da unidade, foi elaborada uma estimativa com base na média de geração diária observada, sendo considerado o volume de 0,5m³ diários, equivalente a 500 litros, o que resultaria em uma projeção mensal máxima para fins de estimativa no ETP. Trata-se, portanto, de um critério técnico estimativo, suficiente para justificar a necessidade pretendida, sem prejuízo à razoabilidade do planejamento.

Ainda que não existam registros históricos de pesagem, tal fato não compromete a legalidade do procedimento, pois a estimativa foi embasada em critérios técnicos plausíveis, dentro dos limites impostos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à fase de planejamento e elaboração da contratação.

(ii) Sobre as consultas de preços:

Nos termos do art. 82, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.239/2023, que regulamenta as modalidades de pesquisa de preços no âmbito do município, é possível a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal por ofício ou e-mail, desde que haja justificativa da escolha dos fornecedores e que os orçamentos não tenham mais de 6 (seis) meses de defasagem em relação à data da divulgação do edital.

Neste caso específico, a pesquisa de preços foi conduzida por meio de contatos diretos, via telefone, realizados pelos fiscais responsáveis e pelo Diretor de Resíduos, considerando que a natureza do serviço exigia conhecimento prévio das instalações e das condições de operação para emissão de orçamento realista. As empresas consultadas foram selecionadas a partir de bancos de dados de prestadores de serviços especializados na destinação e tratamento de chorume, garantindo a aderência ao objeto pretendido.

Importante destacar que, por se tratar de pregão eletrônico, a ampla competitividade estará assegurada, pois diversas empresas poderão apresentar lances via Portal de Compras Públicas, o que reforça os princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

